

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/XXXX**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº **18858/2026**)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Maurício Lense, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos o **Pregão Presencial nº XX/XXXX**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia a serem realizados no perímetro do município de Guaratuba-Pr, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme Termo de Referência, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e a eventual **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia a serem realizados no perímetro do município de Guaratuba-Pr, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração contratar a totalidade dos quantitativos estimados **neste Pregão Presencial**, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

a. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XX, ITEM XX: Adjudicado para **NOME DO LICITANTE**, CNPJ nº XXXX, situada na XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, em XXXXX/XX, CEP: XXXX, telefone XXXX, e-mail XXXXX, representado por **NOME DO REPRESENTANTE**, RG nº XXX, CPF nº XXX, **QUALIFICAÇÃO**, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXX (_____)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que:

- 3.1.1. comprovada a vantajosidade;
- 3.1.2. mantidas as condições mais favoráveis para a Administração;
- 3.1.3. observada a disponibilidade orçamentária;
- 3.1.4. e demonstrado o interesse público na manutenção da ata.

3.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

3.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada pela Administração, mediante demonstração:

- 3.4.1. da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- 3.4.2. da manutenção da vantajosidade da contratação;
- 3.4.3. da regularidade da contratada;

3.4.4. e da permanência da necessidade administrativa.

3.5. O prazo de vigência da Ata não se confunde com o prazo de execução dela decorrente, o qual poderá possuir vigência própria, conforme natureza, complexidade, cronograma e especificidades das demandas administrativas formalizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INCC, ou outro índice que venha substituí-lo, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

5.4. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.5. O reajuste deverá ser solicitado pelo fornecedor, mediante requerimento formal instruído com a documentação pertinente, cabendo à Administração analisar o pedido, observadas as disposições legais e editais aplicadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a. For liberado da obrigação;
- b. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja

hipótese de descumprimento total ou parcial;

- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a.** Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b.** Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c.** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da Ata de Registro de Preços firmada ou na entrega a ser efetuada;
- 9.2.** Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- 9.3.** Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;
- 9.4.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 9.5.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;

- 9.6. Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 9.7. Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;
- 9.8. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;
- 9.9. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;
- 9.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Ata de Registro de Preços. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;
- 9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- 9.14. Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15. Execução do objeto contratual de forma eficiente, contínua e em conformidade com:
 - 9.15.1. as especificações técnicas
 - 9.15.2. as ordens de serviço emitidas pela Administração,
 - 9.15.3. as normas técnicas aplicáveis
 - 9.15.4. os padrões de qualidade exigidos
 - 9.15.5. as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Disponibilizar e manter durante toda a execução contratual:
 - 9.16.1. mão de obra qualificada;

9.16.2. equipamentos;

9.16.3. maquinários;

9.16.4. veículos;

9.16.5. ferramentas;

9.16.6. insumos;

9.16.7. materiais;

9.16.8. combustíveis;

9.16.9. e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

9.17. A contratada deverá assegurar estrutura operacional compatível com:

9.17.1. a natureza dos serviços;

9.17.2. a dinâmica das demandas;

9.17.3. os prazos estabelecidos;

9.17.4. a continuidade da execução contratual.

9.18. A contratada deverá manter estrutura operacional apta a garantir a adequada execução contratual durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

9.19. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do primeiro instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá informar formalmente à Administração o endereço de sua base de atendimento e apoio operacional destinada ao suporte da execução dos serviços no Município de Guaratuba ou em local que viabilize o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.20. A estrutura disponibilizada deverá possuir condições mínimas compatíveis com a natureza do objeto contratado, contemplando, no mínimo:

9.20.1. representante operacional presencial ou preposto formalmente designado, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e tratar assuntos relacionados à execução contratual;

9.20.2. meios de comunicação ativos e permanentemente disponíveis para contato com a Administração;

9.20.3. espaço físico compatível com as atividades administrativas e operacionais necessárias à gestão dos serviços;

9.20.4. condições mínimas para armazenamento temporário de documentos, registros e demais informações relacionadas à execução contratual;

9.20.5. suporte operacional compatível com a mobilização das equipes e atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.21. A contratada deverá apresentar relatório descritivo contendo a identificação do local, endereço completo, responsável pelo atendimento, formas de contato, descrição da estrutura disponibilizada e forma de funcionamento durante a execução contratual.

9.22. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros fotográficos ou outras informações que julgar necessárias para verificar a adequação da estrutura informada às necessidades da contratação.

9.23. Verificada a inexistência, insuficiência ou inadequação da estrutura operacional declarada, a Administração notificará a contratada para regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

9.24. Responsabilizar-se integralmente:

9.24.1. pela qualidade técnica dos serviços executados;

9.24.2. pela correta execução operacional;

9.24.3. pela estabilidade e segurança das intervenções;

9.24.4. pela adequação técnica dos procedimentos executivos;

9.24.5. e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

9.25. Cumprir integralmente:

9.25.1. Especificações Técnicas no DER/PR e/ou DNIT

9.25.2. normas da ABNT aplicáveis; normas de segurança do trabalho;

9.25.3. normas ambientais;

9.25.4. legislação trabalhista e previdenciária;

9.25.5. normas de trânsito e sinalização;

9.25.6. e demais exigências legais pertinentes à execução contratual.

9.26. Responsabilizar-se integralmente:

9.26.1. pelos encargos trabalhistas;

9.26.2. previdenciários;

9.26.3. fiscais; • comerciais;

9.26.4. securitários;

9.26.5. e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

9.27. Adotar todas as medidas necessárias à segurança:

9.27.1. dos trabalhadores;

9.27.2. dos usuários das vias;

9.27.3. dos servidores públicos;

9.27.4. e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

9.28. A contratada deverá:

9.28.1. sinalizar adequadamente as áreas em intervenção;

9.28.2. utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.28.3. manter procedimentos preventivos de segurança;

9.28.4. e cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis.

9.29. Adotar medidas de controle e mitigação ambiental durante toda a execução contratual, especialmente quanto:

9.29.1. ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos; à destinação final ambientalmente adequada;

9.29.2. ao controle de poeira e materiais particulados;

9.29.3. à prevenção de contaminações ambientais;

9.29.4. ao controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

9.29.5. e à observância da legislação ambiental vigente.

9.30. A contratada responderá integralmente:

9.30.1. por danos ambientais;

9.30.2. passivos ambientais;

9.30.3. infrações ambientais;

9.30.4. e prejuízos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.31. Cumprir prontamente:

9.31.1. determinações da fiscalização;

9.31.2. notificações administrativas;

9.31.3. solicitações de adequação;

9.31.4. correções técnicas;

9.31.5. e demais orientações expedidas pela Administração.

9.32. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração, os serviços executados em desconformidade com:

9.32.1. as especificações técnicas;

9.32.2. os padrões de qualidade;

9.32.3. as normas aplicáveis;

9.32.4. ou as exigências da fiscalização.

9.33. Manter durante toda a execução contratual:

9.33.1. regularidade fiscal;

9.33.2. regularidade trabalhista; regularidade previdenciária;

9.33.3. habilitação jurídica;

9.33.4. qualificação técnica;

9.33.5. e capacidade econômico-financeira compatíveis com a contratação.

9.34. Responsabilizar-se integralmente pelos danos:

9.34.1. materiais;

9.34.2. ambientais;

9.34.3. operacionais;

9.34.4. administrativos;

9.34.5. e pessoais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.35. Comunicar imediatamente à fiscalização:

9.35.1. intercorrências operacionais;

9.35.2. acidentes;

9.35.3. falhas executivas;

9.35.4. paralisações;

9.35.5. restrições operacionais;

9.35.6. e quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual.

9.36. Não interromper ou paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente comunicadas.

9.37. A alegação de insuficiência financeira não constituirá justificativa automática para interrupção da execução contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a manutenção das condições necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas hipóteses legalmente caracterizadas como álea extraordinária.

9.38. Indicar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para:

9.38.1. receber notificações;

9.38.2. prestar esclarecimentos;

9.38.3. acompanhar fiscalizações;

9.38.4. adotar providências operacionais;

9.38.5. e representar a contratada perante a Administração.

9.39. Observar integralmente:

9.39.1. as responsabilidades atribuídas na Matriz de Riscos;

9.39.2. os mecanismos de mitigação;

9.39.3. as ações de contingência;

9.39.4. e as diretrizes de governança estabelecidas para a execução contratual.

9.40. É vedado à contratada:

9.40.1. transferir integralmente a execução do objeto;

9.40.2. subcontratar parcelas essenciais sem autorização da Administração;

9.40.3. utilizar materiais ou procedimentos em desacordo com as especificações;

9.40.4. reduzir indevidamente sua capacidade operacional;

9.40.5. abandonar frentes de serviço;

9.40.6. ou executar serviços em desconformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.41. A contratada deverá observar integralmente:

9.41.1. os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável;

9.41.2. as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.41.3. e demais normas aplicáveis à execução dos contratos administrativos.

9.42. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu

gestor:

- 10.1.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.1.2. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.1.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.1.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 10.1.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.
- 10.1.7. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- 10.1.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
- 10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo – Termo de Referência; e,

10.1.14. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXX de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

José Ananias Dos Santos

Matrícula nº 159141

SECRETÁRIO (A)

NOME EMPRESA

Nome Representante Legal

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Representante Legal

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico/Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO